

Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121 – Farol – Maceió – AL.  
Tel/Fax: (082) 3241-1662/3241-1880 E-mail contato@adufal.org.br  
C.N.P.J: 12.499.018/0001-69 – Cep: 57.051-345

Maceió, 30 de novembro de 2022.

Da ADUFAL - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas  
Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas

Ilmo. Presidente do CONSUNI/UFAL

Magnífico Reitor,

**Considerando**, os princípios basilares que norteiam a Administração Pública, dentre os muitos, a legalidade, a impessoalidade, o respeito as formas (devido processo legal), a moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando**, ademais, as legislações pertinentes à legitimação nas relações público/privada, mormente a IN N<sup>o</sup>. 87 de 1/09/2020 da SPU – Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (Ministério da Economia);

**Considerando**, ainda, a autonomia da Universidade, pública e gratuita;

**Perquire-se e posteriormente se sugere:**

O **Processo 23065.016765/2022-73** tem por escopo a aprovação do **Termo de Cessão de cerca de 20mil m<sup>2</sup> de terreno do Campus A.C.Simões da UFAL para a CBF**, cujo o objetivo seria a instalação de um Centro de Desenvolvimento do Futebol (Legado da Copa 2014), a ser administrado pela CBF/FAF – Confederação Brasileira de Futebol/ Federação Alagoana de Futebol, havendo uma relação entre instituição pública e entidade privada. Sendo assim, merece muitas observações tanto quanto aos aspectos legais, quanto ao interesse público da UFAL nesta relação. Deste modo, **indaga-se** qual a razão de não ter havido publicidade dessa intenção de contratação a toda comunidade, e mais ainda, de não ter sido observado o devido

Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121 – Farol – Maceió – AL.

Tel/Fax: (082) 3241-1662/3241-1880 E-mail contato@adufal.org.br

C.N.P.J: 12.499.018/0001-69 – Cep: 57.051-345

processo legal, ao não se submeter à plenária do IEFE (como recomendado pela Procuradoria). Embora o presente processo tenha se iniciado formalmente em 09/06/2022, foi constatado pela ADUFAL que as tratativas sobre essa negociação entre a UFAL e CBF/FAF ficaram restritas a algumas instâncias administrativas, não tendo sido debatidas abertamente, sequer pelo conjunto de docentes da área do conhecimento, o inteiro teor dessas negociações. Assim, ficou prejudicado o aprofundamento sobre a pertinência, a finalidade e sobretudo o interesse público no citado objeto do Termo de Cessão.

Pela aparente relação de participação público-privada, e uma vez noticiada, em 29/11/2022, em uma reunião com a presença de membros do IEFE/UFAL e Reitoria, em que os profs. Bento e Théo Fortes falaram pela Reitoria e relataram em síntese, as tratativas com a CBF, a existência desse projeto em 14 Estados da Federação e a implementação desse mesmo modelo na Universidade Federal de Amazonas, qual teria sido a razão da não realização de consulta àquela Entidade coirmã, no sentido de extrair a melhor forma de resolução e os termos do contrato firmado por ela;

Apesar de a minuta do Termo de Concessão ter sido objeto de contribuições da PROGINST, da SINFRA, da Procuradoria da UFAL, da Direção do IEFE, e também do CURA, em análise perfunctória da Minuta do Termo de Cessão de Uso, vê-se claramente que **não se assegura de forma clara o atendimento das expectativas dos docentes sobre acesso amplo ao espaço físico a ser construído**. Ao inverso, o documento deixa claro que o espaço será construído e gerenciado pela CBF/FAF, sem ônus de custeio e manutenção pela UFAL, e que, mediante agendamento, a FAF poderá ceder o espaço físico para atividades acadêmicas da UFAL. Para além, chama a atenção que a Minuta de Termo de Cessão de Uso permite que a FAF realize eventos com **cobrança de ingressos**, ainda que esteja condicionado à autorização da UFAL sobre o calendário/horário de tais eventos. Tal fato **ferre o princípio de gratuidade e abre um precedente** muito questionável, inclusive porque toda a justificativa do projeto original vem no sentido de atender a comunidade do entorno da UFAL, cuja vulnerabilidade social é reconhecida.

Ainda sobre os aspectos de ordem legal, causou preocupação que a Minuta do Termo de Cessão de Uso **não atende aos critérios da IN Nº. 87 de 1/09/2020 da SPU – Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (Ministério da Economia), que trata de Cessão de Imóveis e Áreas de Domínio**

**e Propriedade da União.** Na citada IN Nº. 87/2020 DPU são caracterizados três tipos de Cessão de Uso: Gratuito, Oneroso e em Condições Especiais. A Minuta de Termo de Cessão de Uso de 08/11//2022 **não especifica qual é o tipo de Cessão de Uso que está sendo conveniado, embora o texto deixe implícito que se trata de termo de Cessão de Uso GRATUITO**, posto que não traz os condicionamentos do Art. 11 da citada IN Nº. 87/2020 que trata da Cessão de Uso Onerosa ou em Condições Especiais.

Ainda, **segundo as orientações do texto legal citado, CBF/FAF não cumprem as condições para o Termo de Cessão de Uso Gratuito.** Ressalte-se que, para tanto, é exigido que os serviços que serão prestados sejam gratuitos. Contudo, o próprio texto da Minuta permite a quebra do princípio da gratuidade ao admitir a cobrança de ingressos para eventos no espaço a ser construído.

Chama a atenção, ainda mais, o fato de que a Minuta trata de um Termo de Convênio Nº 06/2022 CPAI. Contudo, indaga-se se este instrumento é o adequado, visto que **convênio é utilizado para estabelecer relações e obrigações mútuas entre entes públicos e a CBF é entidade privada.**

Se a opção administrativa, por outro lado, é de um Termo de Cessão Onerosa, não está explícito na Minuta qual será a contrapartida da CBF para utilizar o terreno de cerca de 20 mil m<sup>2</sup> da UFAL.

***Art. 11 Nos atos de cessão de uso oneroso ou cessão de uso em condições especiais, a portaria autorizativa e o contrato de cessão de uso deverão estipular, sem prejuízo das demais obrigações:***

***I – o valor anual devido pelo uso privativo da área da União;***

***II – a forma de pagamento da retribuição devida à União em parcelas mensais sucessivas, quando se tratar de contratos firmados com entes privados, vencíveis no último dia útil de cada mês; (...)***

***VI – os valores pactuados nos contratos de termo de cessão onerosa, sofrerá correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo; (...) IN Nº. 87/2020 DPU***

Ainda no campo da legalidade, não há justificativa sólida para a dispensa de licitação, que é exigência legal. Este aspecto precisa ser bem fundamentado.

Outros questionamentos de ordem legal surgidos no debate levantaram a possibilidade de insegurança jurídica para os/as docentes que gerenciam projetos

que já tem algum tipo de parceria com a CBF/FAF, posto que órgãos de controle interno e externo podem questionar tal relação público-privado sem as devidas condicionantes legais.

**Sugere-se, então, para melhor instruir o processo:**

1. Solicite-se que o IEFE/Campus A. C. Simões se pronuncie, em sua instância colegiada, **sobre o interesse público** da UFAL em receber, em seu *campus*, o Centro de Desenvolvimento de Futebol – Legado da Copa 2014 – CBF/FAF, bem como que apontem outras Unidades Acadêmicas que podem estar relacionadas, de forma mais próxima, com a finalidade e objeto do processo;
2. Consulte-se a Universidade do Amazonas sobre sua experiência, como forma de balizar a presente contatação;
3. Solicite-se à PROGINST e/ou SINFRA apresentem Planilha sobre os **custos de manutenção** do atual Complexo esportivo do Campus A. C. Simões;
4. Solicite-se a PROGINST e/ou SINFRA que apresentem Planilha sobre as projeções dos Custos de manutenção do futuro Centro de Desenvolvimento de Futebol, e seus impactos diretos e indiretos para as despesas de custeio da UFAL.
5. Solicite-se à PROGINST e/ou SINFRA que apresentem Planilha sobre as projeções dos **valores de compra/venda e de aluguel de terreno no bairro Cidade Universitária ou entorno, com as dimensões de 20 mil m<sup>2</sup>**, para que se dimensione de forma concreta o que o poder público cederá à iniciativa privada neste Termo de Concessão.
6. Solicite-se a PROGINST e/ou SINFRA que apresentem levantamento de necessidade de espaços físicos das Unidades Acadêmicas existentes no Campus A.C.Simões, para que seja **comprovada a possibilidade de a UFAL ceder 20 mil m<sup>2</sup> de terreno sem prejuízo de atendimento de necessidades internas** de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica da UFAL.
7. Seja encaminhada nova análise dos aspectos jurídicos da Minuta do Termo de Cessão de Uso, esclarecendo os pontos aqui levantados.
8. Sejam explicitadas as contrapartidas concretas da CBF para a UFAL, conforme a previsão legal, quantificando em bens, serviços e/ou valores na Minuta do Termo de Concessão de Uso ora em tramitação.

Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, 121 – Farol – Maceió – AL.

Tel/Fax: (082) 3241-1662/3241-1880 E-mail contato@adufal.org.br

C.N.P.J: 12.499.018/0001-69 – Cep: 57.051-345

A ADUFAL entende, perfeitamente a urgência da demanda, mesmo porque existe o risco da perda do investimento. E, por outro lado, enxerga a extensão social do projeto para as comunidades do entorno do Campus, além dos possíveis ganhos para a comunidade acadêmica. Porém, há que se perquirir sobre os pontos acima indicados para que haja conforto dessa Entidade em se encaminhar o processo sem riscos para a Instituição e aos envolvidos.

Ao ensejo, recomenda-se à UFAL a revisão de todos os Termos de Cessão de Uso ora existentes, reavaliando-os, especialmente sob o prisma do interesse público originariamente considerado para sua instituição.

E, doravante, que sejam debatidos internamente critérios complementares aos legalmente já instituídos, para melhor caracterizar o interesse da UFAL na relação com instituições públicas e privadas, assegurando contrapartidas materiais e/ou imateriais que sejam compatíveis com os seus princípios, finalidades e objetivos institucionais, expressos em seu Estatuto.

Assim, faz-se necessário a construção coletiva de novas resoluções do CONSUNI que estabeleçam critérios e procedimentos para as relações com instituições públicas e privadas, assegurando a natureza pública, gratuita, laica e democrática da UFAL.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Jailton de Souza Lira  
Presidente da ADUFAL  
Biênio 2021/2023